



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1577 de 07 de maio de 2009.

“Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e da outras Providências”

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relativas a municipalização e a operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único – O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao CAE:

I – Promover, planejar, e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da lei;

V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionista capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação no prazo de 30(trinta) dias;

VII – Manter intercambio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CAE compor-se-á de 07(sete) membros, sendo:

I – 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 02(dois) representantes dos docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02(dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV – 02(dois) representantes escolhidos por Entidades Cíveis organizadas, escolhidas em assembléia específica.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do CAE somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º O exercício de mandato de Presidente e Conselheiros do CAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A presente Lei poderá ser Regulamentada, se necessário.

Art. 5º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 972 de 30/08/2000 e a Lei nº 984 de 10/01/2001.

Gabinete do Prefeito de Formigueiro,
Em 07 de maio de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Antonio Carlos Peters
Secretário da Administração

Projeto de Lei n.º 24/2009

JUSTIFICATIVA

Sobre o Projeto de Lei n.º 24/09, ora encaminhado para apreciação dessa Casa, apresentamos a seguinte justificativa: Troca do nome do referido conselho de COMALES - Conselho Municipal de Alimentação Escolar para CAE – Conselho de Alimentação Escolar e altera a constituição do Conselho para adequar a legislação municipal à Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009.

Formigueiro, 07 de maio de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal